

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES¹

Bárbara Macedo Lentini²
Vera Helena Barbosa Lima³

RESUMO:

O presente artigo trata-se de um estudo sobre o adolescente em conflito com a lei e as novas configurações familiares. Foi possível compreender os tipos de comportamentos encontrados na adolescência, porém ressaltando aqueles adolescentes que cometem atos infracionais. Nota-se que muitos desses adolescentes que estão em conflito com a lei, entram no mundo da criminalização como um meio de aumentar a renda familiar. Além disso, há aqueles que querem apenas chamar a atenção, serem reconhecidos, ocupando um lugar de destaque, o que é um dos comportamentos encontrados nessa fase de desenvolvimento. Ao entrarem na adolescência, buscam ser reconhecidos e respeitados pelos adultos, pois entendem que já não são mais crianças e por isso, querem desfrutar dos mesmos direitos dos adultos. Outro fator relevante são as constituições familiares, que ao longo do tempo sofreram algumas modificações. Sendo assim, pode-se perceber que não importa se a família é tradicional, monoparental, recomposta ou homoafetiva, o importante é ser transmitido aos membros familiares o afeto, amparo, proteção, segurança e valores.

Palavras-chave: Adolescência. Adolescente em conflito com a lei. Novas configurações familiares

THE TEENAGER IN CONFLICT WITH THE LAW AND THE FAMILY STRUCTURES

ABSTRACT:

This article is a study on adolescents in conflict with the law and new family settings. It was possible to understand the types of behaviors found in adolescence, highlighting those adolescents who commit infrational acts though. It is noted that many of these adolescents who are in conflict with the law start being part into the world of criminalization as a means of increasing family income. In addition, there are those who just want to draw attention, be recognized, occupying a prominent place, which is one of the behaviors found in this development phase. As they enter adolescence, they seek to be recognized and respected by adults, because they understand that they are

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF) na Linha de Pesquisa Desenvolvimento Humano. Recebido em 29/10/19 e aprovado, após reformulações, em 29/11/19.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de (CESJF). E-mail: <barbaraml92@hotmail.com>

³ Mestra em Psicanálise e Psicologia. Docente do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail: <veralima@cesjf.com.br>

no longer children and therefore want to enjoy the same rights as adults. Another relevant factor is the families' constitutions, which over time have undergone some changes. Therefore, one can realize that it does not matter if the family is traditional, monoparental, recomposed or homoaffective, the important thing is to be transmitted to family members affection, support, protection, security and values.

Key-Words: Adolescence. Teenager in conflict with the law. New family structures

1 INTRODUÇÃO

O interesse por esse tema se deu através de um estágio realizado em uma casa de semi liberdade com adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa. Na casa são realizadas diversas atividades com os adolescentes e uma delas é a interação familiar, visto que é possível perceber tanto na prática quanto nas pesquisas a importância de fortalecer e manter esse vínculo afetivo.

Foi utilizado como metodologia uma pesquisa bibliográfica qualitativa com autores que discorrem sobre o tema e estudo sobre a legislação. Será discorrido no artigo de que forma os adolescentes vivenciam essa fase de desenvolvimento, ou seja, deixam de ser criança e começam a almejar a vida adulta, como se comportam, como se sentem e o que fazem para chamar a atenção dos outros. Esses adolescentes vão em busca de um reconhecimento e do respeito dos mais velhos e também querem desfrutar dos mesmos direitos. Porém, há adolescentes que começam a cometer atos infracionais por necessidades, mas existem aqueles que entram na criminalidade como sendo uma forma de chamar a atenção do outro sobre si, pois precisam ser reconhecidos pelos familiares e pelo meio.

A responsabilidade pelo desenvolvimento saudável do adolescente não é somente da família, também é dever do Estado e da sociedade, conforme descrito no artigo 227, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Devem proporcionar o direito à vida, alimentação, educação, lazer, ou seja, uma trajetória com mais dignidade e direitos. Isso pode ter como fundamento de oferecer aos adolescentes um futuro, qualidade de vida e afastá-los da criminalidade. Porém, o artigo irá focar na importância que a família tem sobre o desenvolvimento do adolescente.

Quando se estuda o adolescente em conflito com a lei, nota-se que a família possui um lugar importante na vida do mesmo, visto que a aproximação da família pode ajudar o adolescente a deixar de lado o caminho da criminalidade. Nos dias de hoje o afeto entre as pessoas está ficando cada vez mais distante, por isso, essa aproximação é de suma importância, pois para o adolescente é fundamental que ele seja amparado e acolhido.

Nesse artigo será dada ênfase nos adolescentes em conflito com a lei e nas configurações familiares. Foi possível observar que essa configuração familiar vem sofrendo modificações. Antes as famílias tradicionais eram compostas por pai, mãe e filho. Hoje nos deparamos com novos modelos de família que se constituem e se reinventam a cada dia. Podem ser monoparentais, recompostas, hétero e homoafetivas. A discussão será em torno desse contexto, onde o adolescente está inserido.

2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

A adolescência é um período pelo qual o sujeito deve passar. Se situa entre o fim da infância e antes da adultez. As mudanças corporais são um marco nesse processo, porém, não são suficientes para descrever a adolescência. Hoje se fala em “adolescências” (OZELLA, 2003), pois estão inseridos em meios sociais diferenciados com cultura variável.

Eisenstein (2005) conceitua a adolescência como um período de transição entre a infância e vida adulta, que se caracteriza por impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social, e também pelos esforços do indivíduo em atingir os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que ele está inserido. O autor afirma ainda que a adolescência começa com as mudanças corporais da puberdade e se finda quando o indivíduo solidifica seu crescimento e sua personalidade, obtendo então gradualmente sua independência econômica, além da inclusão em seu grupo social.

Segundo Salles (2005) a adolescência pode ser compreendida como um período de desenvolvimento, na qual o indivíduo deixa de ser criança para começar a desfrutar do mundo dos adultos. Os adolescentes passam por um momento de espera para

serem reconhecidos como adultos com responsabilidade, e nesse tempo os mesmos começam a ter conhecimento do próprio corpo e assim notam que estão ficando cada vez mais parecidos com os adultos, e esse momento gera nos mesmos um poder de agir e de se comportar como os mais velhos (CALLIGARIS, 2000).

O tempo de duração desse período é visto como [...] uma sofrida privação de reconhecimento e de independência [...]” (CALLIGARIS, 2000, p. 18). Além disso, o início da adolescência é marcado pelas mudanças fisiológicas da puberdade, ou seja, uma transformação no corpo (CALLIGARIS, 2000).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2º), e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142). O adolescente pode ter o voto opcional como eleitor e cidadão a partir dos 16 anos. O conceito de menor fica subentendido para os menores de 18 anos. (EISENSTEIN, 2005, p. 6)

Calligaris (2000), destaca que esse tempo indeterminado da adolescência gera questionamentos sobre o “[...] que os adultos querem e esperam deles [...]” (CALLIGARIS, 2000, p. 26), principalmente como seria a forma de conquistar o amor, o olhar e o reconhecimento dos mesmos que foi perdido junto com a infância. Com isso, para os adolescentes conquistarem aquilo que acreditam ter perdido, ao invés de seguirem as indicações e os pedidos, querem buscar qual é o verdadeiro desejo desses adultos. Pode-se entender que essa repressão dos adultos para com os adolescentes seja um desejo reprimido, visto que esse desejo teve que ser deixado de lado, ou seja, esquecido. Isso, então, faz com que essa negação reprima cada vez mais a relação dos adultos com os adolescentes (CALLIGARIS, 2000).

Nota-se que nessa fase muitos adolescentes querem ser como os adultos, e com isso, fazer parte da comunidade e da cultura que eles estão inseridos. Nessa busca pelo reconhecimento o adolescente tende a seguir trajetórias retorcidas, como a marginalização, pois para interagir no meio em que deseja é oferecido a esses jovens que force essa interação por comportamentos opostos ao que a sociedade impõe (CALLIGARIS, 2000).

Diante disso, para conseguir o reconhecimento os adolescentes desenvolvem certos tipos de comportamento, que são: “[...] o gregário, o toxicômano, o que se enfeia, o barulhento e o delinquente” (CALLIGARIS, 2000, p. 35). O autor defende: “O

adolescente gregário” é aquele que forma um grupo com pessoas da mesma faixa etária, formando assim as famosas gangues, esses grupos são compostos por adolescentes que possuem o mesmo estilo, ou seja, que se vestem iguais para que assim possam ser reconhecidos no meio em que vivem, e, também, desfrutam dos mesmos desejos de se fazer parte da comunidade dos adultos. Além disso, é importante ressaltar que os membros das gangues são mais valorizados do que a própria família. Com isso, os adultos acabam julgando esses grupos de uma forma que ultrapassam os limites impostos pela sociedade, pois muitos deles se comportam de uma maneira rebelde, o que acaba sendo visto e compreendido como uma forma de chamar a atenção dos adultos (CALLIGARIS, 2000).

“O adolescente toxicômano” é aquele mais preocupante para os adultos, pois nos dias atuais nota-se um interesse maior por parte dos jovens com as drogas, tanto as drogas lícitas quanto as drogas ilícitas. O uso das “[...] drogas lícitas (álcool e cigarro) é liberado para os adultos [...]” (CALLIGARIS, 2000, p. 45) e, por isso, os adolescentes se interessam como sendo uma forma de se sentirem incluídos no meio em que eles se acham serem rejeitados. Com isso, os adultos veem as drogas como algo negativo para os adolescentes, pois o uso exagerado das mesmas podem causar danos à vida do indivíduo, como deixá-los dependentes. Pode-se notar que há aqueles que param de usar naturalmente, mas há os que necessitam de ajuda para se verem livres do mundo das drogas, e geralmente eles recorrem aos adultos para saírem dessa fase difícil e sofrida. E assim, todo esse movimento do adolescente pode ser compreendido como uma forma de receber o reconhecimento do adulto (CALLIGARIS, 2000).

Cardoso e Malbergier (2014) realizaram uma pesquisa na cidade de São Paulo, para compreender a influência dos amigos no uso de drogas entre os adolescentes. Diante disso, como mencionado acima, o uso de drogas lícitas ou ilícitas é algo que preocupa os adultos, visto que esse consumo está aumentando cada vez mais e, além disso, o grupo de amigos é um marco nesse período, pois os adolescentes se juntam com o mesmo objetivo: são excluídos pelos adultos, mas buscam juntos ser reconhecidos. Sendo assim, entende-se que ao andarem com adolescentes que fazem uso de “[...] álcool ou drogas regularmente aumentou progressivamente a associação (observada pela razão de chance) para o uso de álcool, de tabaco, de ambas e de drogas ilícitas” (CARDOSO; MALBERGIER, 2014, p. 71). Além dessa

influência há outra situação que motiva os adolescentes a fazerem o uso das drogas é a “[...] avaliação do que eles acham que os amigos fazem ou vão achar de seu comportamento os motiva a consumir substâncias psicoativas, o que aumenta o risco do uso” (CARDOSO; MALBERGIER, 2014, p. 71).

“O adolescente que se enfeia” inventa um estilo que se opõe ao padrão dos adultos, e isso pode ser interpretado como uma forma de “[...] recusar a sua sexualidade e, também, como uma proteção de um olhar que poderia não achá-lo desejável”. O outro “adolescente é aquele barulhento”, que vai buscar em “[...] filmes, vídeos e músicas algo que representa sua identidade” (CALLIGARIS, 2000, p. 49-52).

O outro tipo de comportamento que Calligaris (2000) destaca é o “delinquente” que, segundo Carvalho (2011), são parecidos com os comportamentos dos adolescentes em conflito com a lei, ou seja, “[...] é aquele indivíduo que comete delitos ou infrações à lei” (CARVALHO, 2011, [s. n.]). Explicando que o adolescente ao se sentir excluído pelo adulto, passa a buscar a atenção daqueles que para ele o rejeita, nesse caso pode o adolescente optar pela violência. Com isso, pode-se dizer que existem dois caminhos em que os adolescentes acreditam que podem ser reconhecidos, a saber: o primeiro, se “[...] inserindo em grupos, e o segundo, fazer besteiras” (CALLIGARIS, 2000, p. 39-41). Mas com tanta energia, vivacidade e intensidade em suas ações muitos adolescentes acabam fazendo os dois, pois eles formam as gangues e juntos vão fazendo “besteiras” por onde passam. Sendo assim, é importante ressaltar que se faz possível perceber uma ligação entre adolescência e os atos infracionais, visto que uma vez em que o adolescente não é inserido no meio que deseja, o mesmo irá então buscar meios pelos quais os adultos o enxergarão, o reconhecerão, tudo isso feito para chamar atenção dos que na visão dele o negaram. (CALLIGARIS, 2000).

No Brasil, os adolescentes que exercem qualquer tipo de atos infracionais são julgados pelas “[...] medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)” (NARDI; JAHN; DELL’AGLIO, 2014, p. 117- 118). A lei 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa lei tem como função de proteger as crianças e os adolescentes de até dezoito anos incompletos, ou seja, os menores de dezoito anos que cometem algum tipo de

infração são considerados inimputáveis, que não possuem conhecimento da gravidade do ato que cometeu. Essa inimputabilidade, que está prescrita no Art.104, consiste na exclusão das consequências jurídicas prescritas no Código Penal Brasileiro. Ao cometer algum tipo de ato infracional, a justiça aplica a esses adolescentes medidas socioeducativas.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Nardi, Jahn e Dell'Aglio (2014) realizaram uma pesquisa em um sistema Socioeducativo do Rio Grande do Sul de Porto Alegre. Nesse estudo pode-se notar que a maioria dos adolescentes que cumprem medidas são do sexo masculino e que possuem uma baixa escolaridade, a grande maioria não frequenta mais a escola.

Fiuza, Machado e Sales (2014) relatam a história de um adolescente que cometeu certos tipos de atos infracionais, como tráfico de drogas e homicídios. Ele é visto como uma pessoa ruim devido aos atos praticados, porém é importante saber como era sua vida antes de praticar infrações e, com isso, compreender o motivo pelo qual o fez entrar para um caminho dito como marginalizado. O adolescente nasceu em Fortaleza, no Ceará, tem a figura paterna desconhecida, foi criado pela mãe, sua família era humilde e contavam com a ajuda financeira da avó, pois o salário da mãe não era suficiente para ajudar nas despesas da casa. A genitora começou um relacionamento com um rapaz, no qual este foi dito pelo adolescente como figura paterna, pois o biológico ele não conhecia. A família foi crescendo e, com isso, as despesas também (FIUZA; MACHADO; SALES, 2014).

Haviam dificuldades financeiras, mas o convívio intrafamiliar era bom. O adolescente relata muita afeição pelos seus familiares e principalmente pela mãe.

Esse bom relacionamento afetivo condiz “[...] para assimilação de comportamentos congruentes com as normas sociais, mas não foram determinantes.” (FIUZA; MACHADO; SALES, 2014, p. 71). Diante desse contexto, pode-se perceber que a influência dos familiares não foram o marco principal para o adolescente cometer atos infracionais, mas o meio em que estava inserido era favorável para a criminalização (FIUZA; MACHADO; SALES, 2014).

A mãe do adolescente tentava incentivá-lo para os “[...] estudos e um trabalho honesto [...]” (FIUZA; MACHADO; SALES, 2014, p. 71), porém os “[...] traficantes incentivavam a atuação no comércio de drogas e exprimiam uma vida mais leve, farta e alegre” (FIUZA; MACHADO; SALES, 2014, p. 71). Sendo assim, acredita-se que o meio social, ou seja, o meio em que vive, pode influenciar o adolescente a praticar atos infracionais. Além disso, há um abandono por parte dos mesmos da escola (FIUZA; MACHADO; SALES, 2014).

O adolescente citado na pesquisa compreende “[...] que a venda de drogas era proibida, mas era mais vantajosa se comparada à de catar latinhas”. Com isso, o adolescente infrator conseguiu adquirir alguns bens vendendo drogas, bens que jamais conseguiria se continuasse catando latinhas, como a compra da casa. A genitora “[...] não apoiava a sua atuação como traficante, mas, diante dos benefícios, não o estimulava com ênfase para prosseguir nos estudos e se afastar do tráfico” (FIUZA; MACHADO; SALES, 2014, p. 74). O conforto que o dinheiro proporciona, muitas vezes, ilude o sujeito, como também os que estão a sua volta. Diante disso, se perde o filho para o tráfico.

Pode-se notar que a função parental é de suma importância para o comportamento do adolescente, ou seja, de como esse filho é educado, quais são os princípios e valores que são passados para eles. Segundo Airès (1981) o conceito de família foi sofrendo algumas modificações. As famílias do século XV proporcionavam para as crianças, como forma de aprendizado os serviços domésticos, elas iam para casa de outras famílias para receberem a educação, passavam um bom tempo de sua infância e adolescência nas casas de desconhecidos para adquirirem conhecimento (AIRÈS, 1981).

Com isso, a volta das crianças aos lares foi um marco, pois trouxe à família do século XVII uma característica que a diferenciou das famílias medievais. Diante disso,

os filhos ficaram sendo essencial na rotina dos adultos e, assim, começou a ter uma preocupação com o futuro e com a educação. Essa família que surgiu durante esse século ainda não é parecida com a família moderna, pois o que as diferenciam era a questão de uma sociedade conservadora, era centro de relações sociais, a capital de uma pequena sociedade complexa e hierarquizada e que ainda era administrada pelo chefe da família (ARIÈS, 1981).

Com o passar do tempo e com as mudanças, as funções parentais na contemporaneidade não são exercidas, deixando o adolescente a deriva (VITORELLO, 2011). Durante seu desenvolvimento esse adolescente precisa que alguém marque o seu limite, atribuições daquele que exerce a função paterna. A função paterna e materna pode ser atribuída a qualquer pessoa, ou seja, a pessoa que ocupa o lugar de afeto e lei para o adolescente “[...] atualmente é possível encontrar famílias nucleares, monoparentais chefiadas por homens ou mulheres, por avós, tios, familiares distantes e por doação” (BRAMBILLA, 2012, p. 29). A configuração familiar permite o conhecimento sobre o “funcionamento da família. “O conceito de configuração familiar é o conjunto de elementos/personagens que compõem o núcleo familiar, como: pai, mãe, filho e filha [...]” (WAGNER; TRONCO; ARMANI, 2011, p. 21), isso em uma família dita como tradicional.

Pode-se compreender que educar o filho na fase da adolescência não é uma tarefa fácil, visto que há uma diminuição na confiança entre os pais e os filhos. Além disso, são os responsáveis que “[...] desempenham um papel fundamental na educação formal e informal dos jovens [...]” (PREDEBON; GIONGO, 2015), a família “[...] transmite valores éticos, normas e modelos de conduta que servirão de parâmetro para prevenir o surgimento de atos infracionais” (PREDEBON; GIONGO, 2015). Os familiares dos adolescentes em conflito com a lei, muitas das vezes aparecem como um fator de risco (NARDI; DELL’AGILO, 2012,). A maioria desses adolescentes convive com a falta de vínculos de seus familiares (COSTA; ASSIS, 2006).

Segundo Predebon e Giongo (2015, p. 96):

[...] os jovens têm muitas dificuldades em se abrirem com a família, de falar sobre suas dificuldades e de pedir ajuda a eles. São famílias caracterizadas por relações insatisfatórias, violentas e com problemas de comunicação devido aos conflitos resolvidos de forma destrutiva na família. Além disso, a importância da família está centrada na figura da mãe e dos irmãos, com uma figura paterna distante ou ausente. As mães também foram referidas como

permissivas ao comportamento transgressor dos filhos, perdendo sua autoridade diante deles.

Martins e Pillon (2008) mostram em suas pesquisas que segundo a teoria psicanalítica, pode-se compreender os comportamentos dos adolescentes e, além disso, entender como era a sua relação familiar durante a infância. Na infância, a criança precisa da proteção e do cuidado dos familiares, pois está em processo de formação intelectual e emocional, por isso, se encontra muito frágil para se adaptar ao meio social (RODRIGUES; SOUZA, 2016). Hoje, as pessoas vivenciam relações afetivas enfraquecidas. Os pais passam a maior parte do tempo fora de casa e conseqüentemente terceirizam a educação de seus filhos. Isso tem prejudicado o desenvolvimento afetivo e cognitivo da criança (MARTINS; PILLON, 2008). É função da família proporcionar ao filho valores e princípios, auxiliando na formação do caráter e da personalidade. Uma outra função é de impor leis, limites e regras ao filho (RODRIGUES; SOUZA, 2016).

Nota-se que há algumas situações em que os responsáveis não estão preparados para cuidarem de seus filhos. Com isso, levam estes para serem cuidados por outras pessoas ou os deixam em abrigos. No caso em que a família é grande os pais podem pedir ajuda de um familiar que tem mais afinidade para ficar com o filho. Sendo assim, o adolescente estará recebendo de pessoas próximas o carinho, a atenção e o afeto que necessita, permitindo que os pais acompanhem o desempenho do filho e, ao mesmo tempo, podem sair para trabalhar sabendo que o mesmo estará sendo amparado (FEIJÓ; ASSIS, 2014).

Pode-se observar que a questão financeira também interfere no comportamento e no desenvolvimento do adolescente. Devido ao poder aquisitivo baixo e por às vezes passarem necessidade alguns destes adolescentes cometem atos infracionais como sendo uma forma de elevar o nível econômico da família e de ajudar nas despesas da casa (FEIJÓ; ASSIS, 2014).

Quando se depara com uma família que é composta por um pai e uma mãe, onde há uma boa interação afetiva e emocional e que possui um nível econômico estável e/ou elevado, pode ser facilitador para a educação dos filhos, mas não é decisivo para uma boa conduta. Porém, aqueles adolescentes que não tiveram pais presentes,

colaborativos e afetuosos, podem ser capturados pelo caminho da criminalidade (CASTRO; TEODORO, 2014).

As famílias que não cumprem com o seu papel de proteger, de cuidar, de educar e de amparar seus filhos, correm o risco deles se desviarem para o caminho da criminalidade. O adolescente sente necessidade de ser alguém, nem que para isso se identifique com figuras negativas, ou seja, pessoas que vivem a margem da sociedade, mas se mostram bem sucedidas no plano econômico. O que o adolescente não quer, é ser um nada (CASTRO; TEODORO, 2014). Além disso, muitos adolescentes começam a praticar atos infracionais devido ao pouco apoio que o Estado e as políticas públicas oferecem, sendo que também são vistos como responsáveis pelo auxílio do desenvolvimento do adolescente (BRASIL, 1988). Devido à fragilidade de apoio, os adolescentes começam a acreditar que a criminalidade é o caminho para se seguir, pois é de fácil acesso para eles e ainda conseguem ter uma renda que um trabalho não os daria de forma mais rápida (SANTOS, 2018).

3 A CONFIGURAÇÃO FAMILIAR

A família vem passando por significativas mudanças ao longo da história e é possível perceber o quanto se modificou. Essa nova percepção compreende que a família está em evolução, transformando-se continuamente e organizando-se mais por laços afetivos, reciprocidade do que por hierarquias, visto que antigamente o pai era o centro da família e os laços afetivos eram escassos. A família era constituída por pai, mãe e filhos (família tradicional) e o pai era o único que levava o sustento para a casa, isso era dito como um sistema patriarcal (AIRÈS, 1981).

Ao final da Idade Média e início da modernidade, a estrutura social e os modos de estruturação da personalidade sofreram importantes transformações. As regras sociais haviam mudado, assim como os comportamentos e sentimentos das pessoas (VITORELLO, 2011, p. 9). No século XVIII, com o surgimento do “Estado”, o patriarcado familiar perdeu forças para o patriarcado estatal. O poder do pai é enfraquecido na medida em que o Estado se solidifica como autoridade pública. Nesse processo de “humanização” do pai divino, a criança e a mãe ganham valor (VITORELLO, 2011, p. 10). Ao longo do processo histórico, os sentidos relacionados à figura do pai passaram por grandes transformações. O sistema patriarcal, fundado na autoridade paterna, desmoronou na modernidade, trazendo consequências para as relações sociais e subjetivas (VITORELLO, 2011, p. 9).

O modelo tradicional de família começou a sofrer algumas modificações, foram surgindo situações contraditórias, sinalizadas em décadas anteriores, que quebraram os paradigmas, sendo a mulher incluída no mercado de trabalho (SALES, 2016). Isso passou a alterar a configuração e o funcionamento da formação familiar, uma vez que a afetividade não resulta em apenas laços consanguíneos, ou seja, hoje qualquer pessoa pode exercer a função paterna e materna, desde que haja uma boa relação afetiva entre os membros. Essa nova concepção vem então proporcionando o surgimento de novas configurações familiares.

Na família contemporânea, as funções parentais não são tão visíveis como eram na ordem tradicional. Nem sempre é o pai ou a mãe quem exercem as funções parentais na família; por vezes são os tios, os avôs ou são partilhadas por várias pessoas. Há também os casos em que a função parental está vazia, pois os pais denotam estar na posição de filho e os filhos na posição dos adultos (VITORELLO, 2011, p. 10). A presença do pai e da mãe não garante o desempenho da função paterna e materna. Por outro lado, há famílias “monoparentais” nas quais a mãe vive sozinha com os filhos e as funções estão instaladas, via desejo materno (VITORELLO, 2011, p. 11). Na família contemporânea, sujeita aos divórcios, separações e recomposições, a questão da transmissão da autoridade via desejo materno pode se apresentar como uma questão problemática. Em muitos casos, os homens “abandonam” os filhos depois da separação [...] (VITORELLO, 2011, p. 15).

Pereira (1997) defende que a família não se constitui apenas por um homem, uma mulher e filhos, acredita ser esta uma estruturação psíquica, onde cada um de seus membros ocupa um determinado lugar, seja o lugar de pai, de mãe e de filhos, sem estarem necessariamente ligados biologicamente.

Na sociedade atual, é possível perceber o surgimento de novas formações familiares, ou seja, não se preocupando mais com a ênfase antes dada ao modelo tradicional de família, o modelo de família patriarcal. Esse modelo entrou em crise, se abrindo a novas formas de constituições familiares (SALES, 2016). Pode-se perceber também que a árvore genealógica das famílias não cresce mais somente no sentido vertical, ocupa-se também um espaço horizontal (GARBAR; THEODORE, 2001), com isso, tem-se a família recomposta, família mosaico. Essa estrutura familiar pode ser representada com as seguintes configurações:

- a) O genitor, seu filho e o novo companheiro ou cônjuge, sem prole comum;
- b) o genitor, seu filho e novo companheiro ou cônjuge, com prole comum;
- c) os genitores de famílias originárias distintas e seus respectivos filhos, inexistindo prole comum; os genitores de famílias originárias distintas e seus respectivos filhos, com prole comum. (GOUVEIA, 2011, p.149).

Importante destacar que o que caracteriza uma família recomposta é a presença de pelo menos um filho de um dos pares do casal ou de ambos originários de um relacionamento anterior. Esses novos vínculos familiares levarão certo tempo para se solidificarem, uma vez que cada membro traz consigo bagagens, padrões de comportamentos advindos do núcleo familiar anterior. Assim, essa nova família terá suas regras e funções estipuladas ao longo do tempo, é com a convivência que os papéis de cada um, vão clareando, solidificando e tomando então contornos definidos (GOUVEIA, 2011).

Outro arranjo a ser citado é a família homoafetiva. As famílias homoafetivas buscam pelos seus direitos e igualdades, uma vez que ainda passam por discriminação. Os filhos de casais do mesmo sexo também sofrem com a discriminação e qualquer comportamento mal educado que tenha, a culpa é dos pais que são homoafetivos (FILIPINI, 2009), sendo que os filhos de casais héteros também podem ter esse tipo de comportamento e as vezes não sofrem discriminação.

Segundo Dias (2010) se duas pessoas passam a ter vida em comum, cumprindo os deveres de assistência, em um verdadeiro convívio estável, caracterizado pelo amor e respeito, com o desejo de construir um lar, tal vínculo, independentemente do sexo de seus participantes, gera direitos e obrigações que não podem ficar à margem da lei.

Seguindo o processo de modificação nas relações familiares, surge uma outra nova forma de organização, a família monoparental. Esta é definida como monoparental quando a pessoa considerada, tanto homem quanto mulher, encontram-se sem o companheiro e vive com uma ou mais crianças (COSTA, 2002). Para Pereira (1997) esse reconhecimento vem refletir uma realidade social encontrada especialmente nos grandes centros urbanos, que são as pessoas solteiras ou descasadas que vivem sozinhas com seu(s) filhos(s), sem a permanência do parceiro amoroso, e que “[...] esta opção de vida está relacionada, em grande parte, à liberdade dos sujeitos de escolherem sua relação amorosa” (PEREIRA, 1997, p. 62).

Portanto, essa tendência que, nos dias atuais, se mostra cada vez mais reforçada, tendo como justificativa o entendimento da sociedade contemporânea de que o rompimento de um casamento é um acontecimento normal e até esperável para alguns. Assim tem-se a ideia de que não é necessário o casamento para que o homem

ou a mulher se realize afetivamente e seja feliz. Essa mudança desencadeia, então, o aumento de famílias monoparentais consecutivas aos divórcios e separações judiciais. (ABRAHÃO, 2003).

Assim, vale por último ressaltar que o adolescente precisa estar inserido em um modelo de família, seja ela qual for. É fundamental que o mesmo seja aceito em suas diferenças, singularidades, mesmo que não corresponda ao desejo de seus pais. O adolescente precisa ser amado e reconhecido como ser social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa realizada o adolescente em conflito com a lei, tem vivenciado um desamparo afetivo e social. Para serem notados é comum, na adolescência, a formação de grupinhos, os que se envolvem com drogas lícitas, ilícitas e os que começam a praticar atos infracionais. Pode-se compreender que a maioria desses comportamentos rebeldes são para chamarem a atenção dos adultos, como sendo uma forma de serem vistos e respeitados.

Os adolescentes que praticaram qualquer tipo de ato infracional tem a proteção do ECA, vale ressaltar que o ECA protege todas as crianças e adolescentes, independente de ter cometido ato infracional ou não. Esses adolescentes em conflito com a lei são levados a cumprirem medidas socioeducativas que vão estar de acordo com o tipo de ato que cometeram.

Um outro fator relevante na vida do adolescente é a importância do meio familiar, visto que a relação de afeto pode ser influenciador no comportamento do adolescente. Antes as famílias eram constituídas como tradicionais, visto que quem chefiava o lar era o pai e hoje podemos observar que a figura paterna pode ser exercida por qualquer pessoa. Portanto, pode-se compreender que a função da família, seja ela tradicional, monoparental, recomposta ou homoafetiva, é proporcionar amor, proteção, segurança e valores para seus membros.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, I.G. A família monoparental formada por mães sozinhas por opção através da utilização de técnicas de inseminação artificial no ordenamento

jurídico brasileiro. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito). Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. Disponível em:
<http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2_2/A%20familia%20Parental%20formad a%20por%20maes%20sozinhas.pdf>. Acesso em: 5 out. 2019.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRAMBILIA, Beatriz Borges. **Percepção de suporte familiar de adolescente em conflito com a lei.** 2012. Trabalho de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde (Faculdade de Saúde)-Universidade Metodista de São Paulo, 2012. p. 1 - 94. Disponível em:
<<http://tede.metodista.br/jspui/bitstream/tede/1317/1/Beatriz%20Borges%20Brambilla%20psicologia.pdf>> Acesso em: 9 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição federal de 1988.** Brasília. Disponível em:
<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp> Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, 13 jul. 1990, Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso em: 20 fev. 2019.

CALLIGARIS, Contardo. **A Adolescência.** São Paulo: Folha Explica, 2000.

CARDOSO, Luciana R. D; MALBERGIER, André. A influência dos amigos no consumo de drogas entre adolescentes. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 31, n.1, jan-mar, 2014. p. 66 - 73. Disponível em:
<<https://www.redalyc.org/pdf/3953/395335441007.pdf>> Acesso em: 14 ago. 2019.

CARVALHO, Paulo. Gangues de rua em Luanda: de passatempo a delinquência. **Revista Angolana de Sociologia**, ago, 2011. p. 129 - 146. Disponível em:
<<https://journals.openedition.org/ras/565>> Acesso em: 15 ago. 2019.

CASTRO, A. M. F. M.; TEODORO, M. L. M. Relações familiares de adolescentes cumprindo medida socioeducativa restritiva de liberdade: uma revisão narrativa da literatura. **Temas em Psicologia**, Recife, 2014, v. 22, n. 1, p. 1 - 12. Disponível em:
<<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v22n1/v22n1a01.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

COSTA, Cláudia Regina B. S. F.; ASSIS, Simone Gonçalves. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicol. Soc.**, Porto

Alegre, v. 18, n. 3, set-dez. 2006. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000300011&lng=pt&tlng=pt> Acesso em: 25 ago. 2019.

COSTA, D.D. **Famílias monoparentais**: reconhecimento jurídico. Rio de Janeiro: Aide, 2002.

DIAS, M.B. Uniões Homoafetivas. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coordenador). **Família e responsabilidade**: Teoria e prática do Direito de Família. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010.

EISENSTEIN, E. Adolescência: definições, conceitos e critérios . **Adolesc. Saúde**. v.2, n. 2, abr-jun, 2005, p. 6 - 7. Disponível em:
<http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167,> Acesso em : 10 ago. 2109.

FEIJÓ, Maria Cristina; ASSIS, Simone Golçalves. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, [S. l.], 2014, p. 157 - 166. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n1/22391.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

FILIPINI, Rosalba. Reconfiguração sociométrica da família na contemporaneidade: os desafios de crianças e adolescentes. **Res. Brsa. Psicodrama**, São Paulo, v. 17, n. 1, 2009. Disponível em:
<http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:gzagzAt-DfcJ:scholar.google.com/+familia+Filipini+2009&hl=pt-BR&as_sdt=0,5> Acesso em: 2 out. 2019.

GARBAR, C.; THEODORE, F. **Família mosaico**. Trad: Luciano Lopreto. São Paulo: Augustus, 2000.
FIUZA, Lia; MACHADO, Charliton; SALES, José. Tráfico de drogas, briga de gangues e homicídios em série: a biografia de um jovem em conflito com a lei. **Projeto História**, São Paulo, n. 51, dez. 2014, p. 64 - 98. Disponível em:
<<https://revistas.pucsp.br/revph/article/viewFile/20411/17638>> Acesso em: 15 ago. 2019.

GOUVEIA, Débora Consoni. **A autoridade parental nas famílias reconstituídas**, 2011. 209 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em:
<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-16122010-105204/pt-br.php>>. Acesso em: 24 set. 2019.

MARTINS, M .C; PILLON, S.C. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. **Cad. Saúde**

Pública, Rio de Janeiro, maio, 2008. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n5/18.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Adolescente em conflito com a lei: percepções sobre a família. **Psicologia: teoria e pesquisa**, Rio Grande do Sul, v. 28, n. 2, abr-jun. 2012, p.181 - 191, Disponível em:
<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/119224/000968428.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>> Acesso em: 10 set. 2019.

NARDI, Fernanda; JAHN, Guilherme; DELL'AGLIO, Débora. Perfil do adolescente em privação de liberdade: eventos estressores, uso de drogas e expectativas de futuro. **Psicologia em Revista**, Rio Grande do Sul, v. 20, n. 1, jul 2014. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/2980>> Acesso em: 30 ago. 2019.

OZELLA, Sergio. **Adolescência construídas**: a visão da psicologia sócio-histórica. São Paulo: Cortez, 2003.

PEREIRA, R.C. **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PREDEBON, Juliana; GIONGO, Cláudia. A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, jun. 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v19n1/v19n1a08.pdf>> Acesso em: 10 set. 2019.

RODRIGUES, Meceu. SOUZA, Rita Juliêta. A aplicação do ECA na ressocialização do menor infrator. **Revista jus**, [S. l.], dez, 2016. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/57530/a-aplicacao-do-eca-na-ressocializacao-do-menor-infrator#>>. Acesso em: 11 maio 2019.

SALES, Evelyn Thainara. **A influência do contexto familiar na saúde mental das crianças e adolescentes**. 2016. Trabalho Acadêmico (Graduação em Serviço Social), Cascavel, 2016. Disponível em:
<[http://itecne.com.br/social/edicoes/2016/artigos/Artigo%20\(4\).pdf](http://itecne.com.br/social/edicoes/2016/artigos/Artigo%20(4).pdf)> Acesso em: 13 set. 2019.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 22, n. 1, jan-mar, 2005, p. 33 - 41 p. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3953/395336281005.pdf>> Acesso em: 14 ago. 2019.

SANTOS, Marco Antônio Alvim. A educação e a família, no processo de recuperação e ressocialização do menor infrator. **Conteúdo Jurídico**. [S. l.], maio 2018.

Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51693/a-educacao-e-a-familia-no-processo-de-recuperacao-e-ressocializacao-do-menor-infrator>> Acesso em: 15 set. 2019.

VITORELLO; M. A. Família contemporânea e as funções parentais: há nela um ato de amor? **Psi. da Ed.**, São Paulo, 1º sem. 2011, p. 7 - 24. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/psicoeduca/article/view/39177/26533>> Acesso em: 10 mar. 2019.

WAGNER, Adriana; Tronco, Cristina; Armani, Amanda Borget. **Os desafios da família contemporânea**. [S. l., 2009?]. Disponível em: <<https://statics-americanas.b2w.io/sherlock/books/firstChapter/111165393.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2019.